



MUNICÍPIO DE **BOM JESUS DE GOIÁS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 006

O Município de Bom Jesus de Goiás/GO, vem por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 084/2024, tornar público para conhecimento dos interessados que fará realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares estabelecidas neste ato convocatório, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste edital e seus anexos.

Bom Jesus de Goiás-GO, 18 de março de 2026.

GABRIEL TOMÁS SILVA
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE **BOM JESUS DE GOIÁS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI Nº14.133/2021

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DE GOIÁS/GO

OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia destinados à Substituição da Cobertura da Casa da Cultura "Alzira Pereira de Matos", compreendendo a execução de todos os serviços necessários à completa e adequada realização da obra, conforme especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de obra de engenharia de pequeno vulto, cujo valor se enquadra no limite legal vigente.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 32.825,00 (trinta e dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De: 23/03/2026 às 08h até 25/03/2026 09h.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

licitacao@bomjesus.go.gov.br

Bom Jesus de Goiás-GO, 18 de março de 2026.

GABRIEL TOMÁS SILVA
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução da Substituição da Cobertura da Casa da Cultura "Alzira Pereira de Matos", localizada na Avenida Carolina Vieira da Mota, Bairro Antônio Florindo de Oliveira, no Município de Bom Jesus de Goiás – GO.

Os serviços compreendem a remoção dos elementos existentes, o fornecimento de materiais, a recomposição da estrutura necessária, a execução do novo telhamento cerâmico, instalação de cumeeiras, beirais e calhas, bem como todos os serviços complementares indispensáveis à perfeita execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de tratar-se de obra de engenharia de pequeno vulto, cujo valor estimado se enquadra no limite legal vigente.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente contratação consiste na execução de obra de engenharia para substituição da cobertura da Casa da Cultura "Alzira Pereira de Matos", abrangendo a realização de todos os serviços necessários à recuperação e ao adequado funcionamento do sistema de cobertura da edificação.

Os serviços a serem executados compreendem, dentre outros:

- a) serviços preliminares, incluindo mobilização, instalação de placa de obra e medidas de segurança;
 - b) remoção manual das telhas existentes, sem reaproveitamento;
 - c) retirada e recolocação de ripas e caibros de madeira, conforme previsto no memorial descritivo, com reaproveitamento quando tecnicamente viável e mediante autorização da fiscalização;
 - d) remoção das calhas existentes;
 - e) fornecimento e assentamento de telhas cerâmicas tipo portuguesa;
 - f) execução de cumeeiras e espigões com telhas cerâmicas, devidamente embocadas;
-



- g) execução de embocamento de beirais;
- h) instalação de novas calhas em chapa de aço galvanizado;
- i) limpeza final da obra e correta destinação dos resíduos gerados.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas brasileiras vigentes (ABNT), boas práticas da engenharia e demais condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a segurança, a durabilidade, a estanqueidade e o pleno uso da edificação.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição da cobertura da Casa da Cultura "Alzira Pereira de Matos", edificação pública destinada à realização de atividades culturais, educacionais e comunitárias no Município de Bom Jesus de Goiás – GO.

A cobertura existente encontra-se em estado avançado de degradação, apresentando telhas danificadas, falhas de vedação, comprometimento pontual de elementos da estrutura de madeira e deficiência no sistema de captação e escoamento de águas pluviais, ocasionando infiltrações recorrentes. Essas condições comprometem a integridade da edificação, afetam o conforto e a segurança dos usuários e colocam em risco a preservação do patrimônio público.

A intervenção proposta é necessária para restabelecer a estanqueidade e a segurança estrutural da cobertura, assegurar condições adequadas de uso do imóvel e evitar o agravamento dos danos existentes, os quais podem resultar em maiores custos de manutenção corretiva ou até mesmo na interdição do equipamento público.

A contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, uma vez que se trata de obra de engenharia de pequeno vulto, cujo valor estimado de R\$ 32.825,00 enquadra-se no limite legal vigente. Ademais, a adoção da dispensa assegura maior celeridade ao atendimento da demanda, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, conveniente e oportuna, atendendo às exigências técnicas e legais aplicáveis, bem como às necessidades da Administração Pública Municipal.



4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação na presente dispensa se dará mediante a entrega da menor proposta presencialmente no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n.º 33, Centro ou via e-mail: licitacao@bomjesus.go.gov.br, dentro do prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

4.2. Todas as especificações do objeto constantes na proposta, especialmente o preço ofertado, vinculam a futura CONTRATADA, obrigando-a ao fiel cumprimento das condições assumidas.

4.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais.

4.4. A apresentação da proposta implica a aceitação integral e irretratável das disposições nela contidas, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.5. Após o envio da proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

4.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.7. É vedada a participação de empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8. Também não poderão participar desta dispensa os fornecedores que se enquadrem em quaisquer das seguintes vedações legais:

- a.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades dos serviços necessários à execução da Substituição da Cobertura da Casa da Cultura "Alzira Pereira de Matos" foi elaborada com base em levantamento técnico prévio da edificação, análise dos projetos, do memorial descritivo e das condições físicas existentes no local.

5.2. Os quantitativos consideram a área total da cobertura, o estado de conservação dos elementos construtivos, a necessidade de remoção integral das telhas existentes, o reaproveitamento parcial da estrutura de madeira, bem como a execução de novos serviços de telhamento, cumeeiras, beirais e sistema de captação de águas pluviais.

5.3. Os serviços foram dimensionados de forma global, compatíveis com o regime de empreitada por preço global, estando seus quantitativos detalhados na planilha orçamentária específica, que integra o processo administrativo e serve de base para a formação do valor estimado da contratação.

5.4. Eventuais ajustes quantitativos decorrentes de situações imprevistas verificadas durante a execução deverão ser previamente analisados e autorizados pela fiscalização, nos termos da legislação vigente, não implicando alteração do objeto contratado.

5.5. O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Início de Serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A vigência do contrato terá início a partir da data estabelecida no Termo de Contrato e da emissão da Ordem de Início de Serviços, sendo o prazo máximo para execução da



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

obra de até 60 (sessenta) dias consecutivos, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda.

Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução da obra de engenharia para Substituição da Cobertura da Casa da Cultura “Alzira Pereira de Matos”, abrangendo todos os serviços previstos no objeto contratual.

- 6.2. A vigência da ART deverá coincidir com o período de execução da obra. Durante a execução, a fiscalização poderá exigir, quando tecnicamente justificado, a apresentação de relatórios fotográficos que demonstrem a evolução dos serviços executados, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional.
- 6.3. Concluídos os serviços contratados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Fiscalização, que procederá à vistoria técnica para verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, o memorial descritivo e as especificações técnicas.

Constatada a regularidade da execução, a Fiscalização realizará o recebimento provisório da obra e autorizará a emissão da nota fiscal correspondente ao valor contratado, observado o regime de empreitada por preço global. O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais, das garantias técnicas e das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente.

- 6.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando-se rigorosamente os projetos técnicos, o memorial descritivo, as normas técnicas brasileiras (ABNT), as boas práticas da engenharia e as orientações da Fiscalização, compreendendo, dentre outros, a remoção das telhas existentes, reaproveitamento e recomposição da estrutura de madeira, execução do novo telhamento cerâmico, cumeeiras, beirais, calhas e limpeza final da obra.
 - 6.5. Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do valor dos serviços a serem executados, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela do SINAPI e GOINFRA, acrescidos do BDI de referência estipulado pela Administração, referente à unidade da federação correspondente, vigente na data da formalização da solicitação dos serviços e/ou materiais.
-



MUNICÍPIO DE **BOM JESUS DE GOIÁS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

- 6.6.** A Fiscalização acompanhará e registrará a execução dos serviços, podendo solicitar correções, adequações ou reapresentação de serviços que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, sem que disso resulte direito a acréscimos financeiros à CONTRATADA.
- 6.7.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão de obra, o fornecimento de materiais, o cumprimento das normas de segurança do trabalho, bem como a garantia da qualidade e durabilidade dos serviços executados.
- 6.8.** Todas as comunicações, orientações e determinações relativas à execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito, sendo vedada a execução de serviços mediante ordens verbais não registradas pela Fiscalização.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as medições dos serviços executados, conforme as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, quando houver, ou conforme orientação da Fiscalização.
- 7.2.** A Fiscalização analisará as medições apresentadas, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, o memorial descritivo e as especificações técnicas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura, a qual será atestada pelo Fiscal do Contrato. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do efetivo recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 7.3.** . A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não sendo atestada a última ou única medição enquanto não forem sanadas todas as pendências eventualmente apontadas pela Fiscalização no recebimento.
- 7.4.** O recebimento dos serviços poderá, quando aplicável, ficar condicionado à conclusão de testes, verificações técnicas ou inspeções finais, destinadas à comprovação da qualidade, funcionalidade e conformidade do objeto com as especificações contratuais.

8. DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

- 8.1. Somente serão medidos e considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados, em conformidade com o objeto contratado, o memorial descritivo e o cronograma físico-financeiro aprovado.
 - 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a **planilha de medição**, conforme as etapas e os prazos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, devidamente acompanhada da documentação comprobatória exigida.
 - 8.3. A Fiscalização terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para analisar, conferir e atestar a medição apresentada pela CONTRATADA. Somente após a aprovação da medição, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.
 - 8.4. O pagamento do valor global contratado será efetuado em parcelas correspondentes às medições aprovadas e atestadas, observado o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de aprovação da Nota Fiscal pela Fiscalização, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais.
 - 8.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** emitida em nome do CONTRATANTE, acompanhada da planilha de medição devidamente atestada e da documentação obrigatória prevista na **Lei nº 14.133/2021**, dentre as quais:
 - I – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
 - II – comprovação da regularidade quanto ao cumprimento de encargos previdenciários e de FGTS;
 - III – demais documentos eventualmente exigidos no edital ou contrato para a liquidação da despesa, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, nem implicará aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
 - 8.7. O acompanhamento do cronograma físico-financeiro será realizado de forma proporcional à evolução da execução dos serviços, conforme verificado pela Fiscalização em cada período de medição.
 - 8.8. O período de competência das medições será, preferencialmente, de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de início da execução dos serviços, observada a
-



apresentação tempestiva das medições pela CONTRATADA e o respectivo atesto pela Fiscalização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e cópias dos projetos e documentos técnicos necessários à correta execução dos serviços.
 - 9.2.** Exigir da CONTRATADA a apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs devidamente registradas, bem como demais documentos técnicos exigidos para a execução da obra.
 - 9.3.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção.
 - 9.4.** Analisar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, observando os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, no memorial descritivo e nos projetos.
 - 9.5.** Avaliar os serviços executados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto ao seu recebimento provisório ou definitivo, podendo determinar glosas parciais ou totais nos pagamentos em caso de não conformidade.
 - 9.6.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições, prazos e formas estabelecidos neste contrato, após o atesto da Fiscalização.
 - 9.7.** Designar formalmente Gestor e Fiscal(is) do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
 - 9.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos da proposta e a legislação aplicável.
 - 9.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, registrando em relatório próprio as ocorrências relevantes, com indicação de datas, fatos constatados e providências adotadas.
 - 9.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do
-



MUNICÍPIO DE **BOM JESUS DE GOIÁS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- 9.11. Exigir da CONTRATADA a correção de vícios, defeitos ou imperfeições constatadas durante o prazo de garantia dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 9.12. Recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos ou normas aplicáveis.
- 9.13. Verificar o cumprimento dos requisitos técnicos e legais exigidos para a execução da obra.
- 9.14. Exigir o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos responsáveis técnicos e da equipe empregada na execução dos serviços, determinando, quando necessário, a substituição de profissionais inadequados.
- 9.15. Assegurar que o ambiente de trabalho sob sua responsabilidade apresente condições adequadas de segurança e saúde, quando os serviços forem executados em suas dependências ou em local por ela designado.
- 9.16. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, certificando-se de que as soluções propostas sejam tecnicamente adequadas.
- 9.17. Fornecer, sempre que necessário, informações complementares por escrito para o adequado desenvolvimento dos serviços.
- 9.18. Cientificar os setores competentes da Administração para a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas brasileiras vigentes (ABNT), observando as boas práticas da engenharia.
 - 10.2. Não é permitida a subcontratação total do objeto desta contratação. A subcontratação parcial somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e
-



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

prévia e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços.

- 10.3.** Na hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pela subcontratada, devendo assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.
 - 10.4.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas.
 - 10.5.** A subcontratação, quando autorizada, deverá ser formalizada por meio de instrumento próprio, cabendo à CONTRATADA exigir da subcontratada a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados.
 - 10.6.** Os pagamentos relativos à execução do contrato serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer vínculo ou responsabilidade financeira perante eventuais subcontratadas.
 - 10.7.** A realização de subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento do contrato, sendo nula qualquer cláusula que vise transferir ou limitar suas responsabilidades perante a CONTRATANTE.
 - 10.8.** Indicar e manter, durante toda a execução da obra, Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que atuará como representante da CONTRATADA junto à Fiscalização para tratar de todos os assuntos técnicos relativos ao contrato.
 - 10.9.** Cumprir rigorosamente as formalidades contratuais e os procedimentos técnicos estabelecidos, comunicando tempestivamente à Fiscalização quaisquer fatos relevantes que possam interferir no andamento, na qualidade ou no prazo de execução da obra.
 - 10.10.** Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra, pelo fornecimento dos materiais, pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, bem como pela proteção das áreas
-



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

adjacentes à obra, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.11. Atender prontamente às solicitações da Fiscalização relacionadas à execução da obra, prestando esclarecimentos técnicos, realizando correções ou ajustes determinados e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responder por todo e qualquer dano causado ao imóvel, ao patrimônio público ou a terceiros, ainda que de forma culposa, praticado por seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do responsável técnico.

11.2. Assumir integral responsabilidade por autuações, ações judiciais ou administrativas decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, assegurado o direito de regresso.

11.3. Arcar com multas, indenizações ou despesas eventualmente impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de leis, regulamentos ou normas aplicáveis à execução do contrato.

11.4. A ausência ou omissão da fiscalização não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

11.5. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- As normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NR);
- As disposições legais vigentes;
- Os regulamentos das empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais empregados;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

11.6. Os casos omissos ou não previstos serão dirimidos pela Fiscalização, visando à manutenção do padrão de qualidade exigido para a obra.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

- 11.7. Eventuais omissões, falhas ou indefinições das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, justificar a cobrança de serviços extras ou a alteração dos preços contratados.
 - 11.8. Considera-se a CONTRATADA plenamente especializada no objeto contratado, devendo ter incluído em sua proposta todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução da obra.
 - 11.9. Após a adjudicação, não serão aceitas solicitações de alteração de preços, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.
 - 11.10. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, nas quantidades e especificações previstas no memorial descritivo e nos projetos.
 - 11.11. Responder, após o recebimento da obra, pela qualidade e segurança dos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil, promovendo, às suas expensas, a reparação de falhas, vícios ou defeitos que venham a surgir no prazo legal de garantia.
 - 11.12. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventual inadimplência.
 - 11.13. Comunicar à Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante verificado no local da obra.
 - 11.14. Assegurar aos seus trabalhadores condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar, fornecendo e exigindo o uso de EPIs e EPCs necessários.
 - 11.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, garantindo acesso ao local da obra e aos documentos relacionados à execução contratual.
 - 11.16. Paralisar imediatamente qualquer atividade que, por determinação da CONTRATANTE ou da Fiscalização, esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.
 - 11.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade durante a execução da obra.
-



MUNICÍPIO DE **BOM JESUS DE GOIÁS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

- 11.18. Organizar técnica e administrativamente a execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos prazos, da qualidade exigida e das especificações técnicas.
- 11.19. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos executivos que divirjam do previsto nos projetos ou no memorial descritivo.
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos indiretos e variáveis.
- 11.21. Cumprir, além da legislação vigente, as normas internas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE, quando aplicáveis.
- 11.22. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados ou profissionais que não atendam às exigências técnicas, legais ou contratuais.
- 11.23. Manter preposto ou responsável técnico no local da obra ou disponível sempre que solicitado, com poderes para representar a CONTRATADA.
- 11.24. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e à adoção de medidas de segurança no local da obra.
- 11.25. Adotar as providências necessárias para evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação existentes.
- 11.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.27. Responder por acidentes de trabalho, danos decorrentes de defeitos ou incorreções dos serviços, bem como por prejuízos causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, ainda que ocorridos em áreas públicas adjacentes à obra.

12. DO PREÇO ESTIMADO

O valor estimado total da presente contratação é R\$ 32.825,00 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

O preço estimado da contratação foi apurado com base em planilha orçamentária detalhada, elaborada a partir de composições de custos referenciais e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares, observando-se os parâmetros técnicos e econômicos aplicáveis às obras de engenharia, bem como as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

O valor estimado representa o valor máximo aceitável para a contratação, servindo de referência para a análise de compatibilidade das propostas apresentadas no procedimento de dispensa de licitação.

13. DA VISTORIA

- 13.1. A realização de vistoria **é facultativa**. A participação na presente dispensa de licitação pressupõe o pleno conhecimento das condições locais e de todas as informações necessárias à execução do objeto, constantes dos documentos técnicos que integram este Termo de Referência.
- 13.2. Caso a licitante entenda necessária a realização de vistoria técnica no local da obra, esta deverá ser previamente agendada, durante o período de vigência da publicação da dispensa, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás.
- 13.3. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, podendo o agendamento ser realizado por meio do telefone (64) 3608-8903 ou pelo e-mail licitacao@bomjesus.go.gov.br.
- 13.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 13.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através do e-mail: licitacao@bomjesus.go.gov.br.
- 13.6. A não realização da vistoria, por se tratar de procedimento facultativo, não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões, devendo a licitante vencedora assumir integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços.

14. DOS PARÂMETROS DE EXECUÇÃO

- 14.1. A contratação visa a execução de serviços especializados de engenharia para a substituição da cobertura da Casa da Cultura "Alzira Pereira de Matos", incluindo a substituição do telhado; recomposição e correta disposição do ripamento; substituição dos caibros da região da cozinha; a execução e/ou recomposição dos serviços de
-



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

embocamento de beiral, cumeeira e espigão; bem como a substituição da calha do rincão, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com o memorial descritivo, projetos técnicos e demais documentos complementares.

- 14.2.** A CONTRATADA deverá dimensionar adequadamente sua equipe técnica e operacional, considerando a possibilidade de execução simultânea de diferentes frentes de serviço, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços, não sendo aceita justificativa de atraso por incompatibilidade operacional.
 - 14.3.** A composição dos custos dos serviços será baseada nas tabelas oficiais do SINAPI, vigentes na data da apresentação da proposta, acrescidas do BDI de referência definido pela Administração, observada a legislação aplicável.
 - 14.4.** Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISS, vigente no município.
 - 14.5.** Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão formal da Ordem de Serviço, não sendo reconhecida qualquer execução realizada sem autorização prévia da CONTRATANTE.
 - 14.6.** A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo global de execução, o qual deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização.
 - 14.7.** O prazo para execução da obra será contado a partir do segundo dia útil subsequente à publicação da Ordem de Serviço.
 - 14.8.** Quando o término do prazo coincidir com finais de semana ou feriados, a entrega ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
 - 14.9.** Após a execução dos serviços, a Fiscalização realizará a conferência da conformidade técnica, procedendo ao ateste da medição para fins de pagamento, devendo a execução ser comprovada por registros fotográficos e relatórios técnicos.
 - 14.10.** A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, podendo, a critério da Administração e conforme a natureza dos serviços, ser autorizada a execução em horários noturnos, finais de semana ou feriados.
-



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

- 14.11.** a Fiscalização ou servidor formalmente designado poderá autorizar alterações no andamento da obra, devendo quaisquer solicitações de modificação serem encaminhadas por escrito à CONTRATANTE.
- 14.12.** A execução do objeto somente terá início após o cumprimento integral das exigências administrativas e legais, incluindo a assinatura do contrato, a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a regularidade da documentação exigida.
- 14.13.** Deverão ser apresentadas as planilhas com as composições analíticas de caso sejam usadas fontes não previstas anteriormente, ou caso sejam modificadas as composições dos bancos de dados previstos.
- 14.14.** Deverão ser indicadas nas planilhas orçamentária as fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição (bases relacionadas, banco de composições ou pesquisa de mercado);
- 14.15.** A tabela de preços (base de dados, banco de composição) utilizada deverá ser a última publicada na data de publicação do contrato;
- 14.16.** A CONTRATANTE sempre fará a aprovação do orçamento, corrigindo eventuais erros. No caso de reincidência de erros que possam sugerir aumento de custo, a empresa será notificada e estará sujeita às sanções previstas no Edital.
- 14.17.** É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 15.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o atraso injustificado na execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, quando houver, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** As multas por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores correspondentes à etapa ou parcela do serviço não executada no prazo estabelecido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 15.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas:
-



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

I. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato ou em atender às condições estabelecidas para sua formalização;

II. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela do serviço não executada ou da etapa do cronograma físico não cumprida;

III. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela do serviço não executada ou da etapa do cronograma físico não cumprida, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

- 15.4.** A aplicação das multas previstas neste item não impede que a Administração promova a rescisão unilateral do contrato e aplique as demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 15.5.** As multas serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderão ser descontadas da garantia contratual, quando houver, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 15.6.** Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela diferença, a qual poderá ser descontada de créditos eventualmente existentes ou cobrada administrativa ou judicialmente.
- 15.7.** Caso a CONTRATADA demonstre recuperação satisfatória no cumprimento dos prazos nas medições subsequentes, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, deixar de instaurar procedimento específico para apuração da infração anteriormente constatada.
- 15.8.** A eventual recuperação do cronograma não afasta a aplicação de novas penalidades em caso de reincidência de atrasos ou descumprimentos contratuais.
- 15.9.** O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 15.10.** As infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência sujeitarão a CONTRATADA às multas conforme Tabela 01 abaixo:

TABELA 01:



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

GRAU	MULTA *	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,01%	LEVE
02	0,03%	MEDIANA
03	0,05%	GRAVE
04	0,10%	GRAVÍSSIMA

i. *Os percentuais incidirão sobre o valor total do contrato.

ii. **As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas neste Termo de Referência.

15.11. O não fornecimento ou a não instalação das placas de identificação da obra, conforme padrão definido pela Administração, caracterizará infração de natureza leve, sujeita à aplicação de multa conforme a tabela acima.

15.12. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço caracterizará infração de natureza grave, sujeita à penalidade correspondente.

15.13. A CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de modo a minimizar interferências no funcionamento normal das atividades do local e de seu entorno.

15.14. O descumprimento das normas de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, especialmente quando envolver risco à integridade física de trabalhadores ou terceiros, caracterizará infração de natureza gravíssima.

15.15. Todas as despesas relativas à obtenção de documentos, cópias, registros e providências necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

15.16. A não utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos trabalhadores, quando exigido, caracterizará infração de natureza grave ou gravíssima, conforme o grau de risco envolvido.

15.17. A execução dos serviços em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT e determinações da fiscalização sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste item.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

OBRAS E INSTALAÇÕES – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20260707.17.1701.12.361.0402.1011.449051.178

17. DA HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação necessárias.

17.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal (relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo previdência), estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante.
- c) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (TST).

17.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.3.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

17.3.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

17.3.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



MUNICÍPIO DE **BOM JESUS DE GOIÁS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

18. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

- 18.1.** O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estarão à disposição dos interessados na **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus**, situada na **Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33, Centro**, bem como no sítio eletrônico oficial do Município: www.bomjesus.go.gov.br.
- 18.2.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone **(64) 3608-8903**, durante o horário de expediente.

Bom Jesus de Goiás – GO, 18 de março de 2026.

Marcos Rogério Pereira Reis
Engenheiro Civil
CREA 1018690956/D-GO

Eliene Miranda da Hora Sousa
Secretária de Educação
Bom Jesus de Goiás - GO